



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/Pedra Branca, com sede na rua João Vieira Cavalcante, Nº 08 A, Bairro: Centro, Pedra Branca, CE., inscrito no CNPJ sob o nº 07.703.846/0001-37 .

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para as unidades consumidoras dos órgãos e entidades integrantes do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARA, conforme estabelece a Lei 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, bem como a recepção e o tratamento do esgoto produzido nas dependências das unidades do Tribunal de Justiça do Ceará no Município de Pedra Branca, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional do Poder Judiciário.

2.2. O SAAE de Pedra Branca prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema, conforme estabelecido pela Lei nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010.

2.3. Ressalte-se, ainda, que se trata de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do Tribunal de Justiça do Ceará que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

2.4. Devido ao fato do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Pedra Branca ser o único fornecedor de água potável, e prestar os serviços de recepção e tratamento de esgoto produzidos no município,

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.512.20539.15.33903900.2.70.00.1.20 (06514)

04200121.02.122.512.20539.15.33903900.6.70.00.1.20 (-)

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua estrutura tarifária, tudo conforme a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela contratada no endereço da Contratante, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa CEP: 60.822-325, em Fortaleza-CE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pelo SAAE/Pedra Branca.

8.3. O pagamento das faturas mensais será realizado mediante ordem bancária, em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/Pedra Branca, até a data de vencimento.

8.4. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

8.5. O pagamento a cargo do TJCE, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da SAAE/Pedra Branca, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Não sendo possível, por qualquer motivo, o pagamento da fatura da forma descrita no item (8.3), sua efetivação poderá ser realizada em conta vinculada, consoante dispõe art. 142 da Lei 14.133/2021.

8.6. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 140 a 143 da Lei 14.133/2021.

8.7. O Gestor deverá realizar o Atesto e a elaboração do Termo Circunstanciado relativo à Nota Fiscal, contados a partir de sua apresentação, nos seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; e,

b) 5 (cinco) dias, para os demais casos.

8.8. O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, nos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; e,
- b) 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Atesto da Nota Fiscal, nos demais casos.

9. DOS REAJUSTES

9.1. Os reajustes ou revisões tarifárias praticadas pelo SAAE/Pedra Branca obedeceram os critérios e periodicidade definidos pela agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência, conforme dispõem as Resoluções nº 259/2019 e nº 274/2020, ambas da Agência Reguladora do Estado do Ceará- ARCE.

9.2. A Tarifa Média aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será reajustada no ano com base na variação de uma cesta de índices de preços definidos para as diferentes componentes da Receita Requerida e as participações de cada componente da Receita Requerida, tendo como data-base o primeiro dia do mês de maio de cada ano, consoante dispõe a Resolução nº 259/2019 da ARCE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do Contratante são:

- 10.1. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- 10.2. Permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 10.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- 10.6. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- 10.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 10.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;

17. DA RESCISÃO

17.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto no Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;
- g) for utilizado o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS

18.1. Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n. 14.133/2021.

18.2. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

Fortaleza, 12 de Janeiro de 2023

Respeitosamente,

Abraão Gonçalves de Oliveira Neto
Técnico Judiciário

Bruno Dantas Raulino do Nascimento
Coordenador de Manutenção de Equipamentos

Tatiana Sales Cadena
Gerente de Manutenção e Zeladoria